



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**PORTARIA 357/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

Institui no âmbito da Câmara Municipal do Poço Verde o Programa de Governo Digital no Legislativo Poço-Verdense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO SE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde o Programa de Governo Digital no Legislativo Poço-verdense- GDLP.

Art. 2º - O GDLP terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Poço Verde poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º - Caberá ao GDLP:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e programar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Poço Verde buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 103, de 18 de julho de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Poço Verde, com as exceções previstas na Portaria nº 355/2024;
- II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Art. 9º - O Programa GDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS.

Art. 10 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Poço Verde;

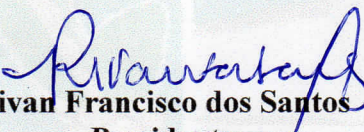
II - Legislação Municipal;

III - Formulário de Sugestões de Leis pelo cidadão (Anexo I);

IV - E-mails e redes sociais.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço Verde, 13 de maio de 2024.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Anexo I

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES DE LEIS PELO CIDADÃO

Nome completo *

E-mail *

Telefone * ()

Tema da sugestão *

Sua sugestão *

Justifique sua sugestão *

Saiba que apenas vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde terão acesso aos dados pessoais aqui informados. Ou seja, eles não serão divulgados ao público em geral. Para finalizar, marque suas autorizações.

() Autorizo que vereadores e servidores da Câmara Municipal tenham acesso a meus dados, exclusivamente para tramitar minha sugestão.

() Autorizo que vereadores ou servidores da Câmara Municipal entrem em contato comigo, caso necessário, para tratar de minha sugestão.

() Autorizo que minha identificação seja divulgada, caso minha ideia seja adotada por algum vereador ou comissão permanente da Câmara Municipal.

Poço Verde, SE _____ / _____ / _____